



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 062/2024

Contratação de palestrante para abertura do ano letivo de 2024 entre MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS e ALLAN DIAS CASTRO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta Cidade de Salto do Jacuí - RS.

**CONTRATADA:** VOZ AO VERBO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.227.510/0001-83 representada por Allan Dias Castro, poeta e palestrante, com CPF número: 003 323 410 - 89, residente na Avenida Evandro Lins e Silva, 440, Barra da Tijuca, CEP 22.631-470, Rio de Janeiro, RJ, sob as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Perfaz o objeto do presente instrumento a contratação de palestra presencial, a ser ministrada pelo poeta Allan Dias Castro, conforme abaixo indicado:

Data: 19/02/2024

Local: CTG Potreiro Grande em Salto do Jacuí- RS

Evento: Abertura do Ano Letivo de 2024 Horário: 14hs às 15hs

1.1 O conteúdo a ser ministrado pelo palestrante, obedecendo-se o tema proposto, é de sua livre escolha com autonomia plena sobre forma e conteúdo, e poderá ser adaptado de acordo com o tipo de evento e público presente.

1.2 A palestra terá duração de aproximadamente 01h00min (uma hora), podendo chegar a 01h15min (uma hora e quinze minutos). Ocorrendo atraso no início da palestra causado pela CONTRATANTE ou organizador do evento, o tempo final poderá ser proporcionalmente reduzido.

1.3 O palestrante chegará ao local do evento com no mínimo 45 minutos de antecedência do horário de sua palestra.

1.4 O escopo do evento não poderá ser alterado sem consentimento prévio do CONTRATADO.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as passagens compradas pelo CONTRATADO, sendo o pagamento realizado em até uma semana após a apresentação da palestra (26/02/2024).

2.2 Os custos das passagens aéreas (Rio de Janeiro/ RJ – aeroporto mais próximo, ida e volta, estão contemplados no valor acima e serão compradas pelo CONTRATADO com a devida antecedência. O transporte terrestre e todas as necessidades profissionais do palestrante não estão inclusas e serão garantidas pela CONTRATANTE.

2.3 O pagamento deverá ser realizado em nome do CONTRATADO através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência 2909-9, conta corrente 55.333-6, em nome de Voz ao Verbo Produções LTDA, CNPJ41. 227.510/0001-83 (o CNPJ é a chave pix).

2.4 Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, o CONTRATADO remeterá à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados.

2.5 As despesas com transporte terrestre, alimentação e hospedagem para o palestrante não estão inclusas no valor da palestra e são de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATANTE**

3.1 Objetivando o bom andamento das atividades, preparação e concentração do palestrante, deverá a CONTRATANTE disponibilizar previamente os itens que serão enviados nas especificações técnicas.

3.2 Qualquer impossibilidade no atendimento dos itens supracitados deverá ser comunicada ao CONTRATADO que, por meio de sua equipe, ajustará novos parâmetros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente:

P/A 2031    Rúbrica 33.90.39.22    Recurso 20

**CLAUSULA QUINTA – DO NÃO COMPARECIMENTO DO CONTRATADO AO EVENTO**



5.1 O não comparecimento do palestrante na forma prevista na cláusula primeira acarretará para o CONTRATADO o dever de devolução em até 03 (três) dias de todos os valores recebidos do CONTRATANTE, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV ocorrida entre a data do pagamento e a do efetivo ressarcimento, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.2 Ocorrendo atrasos por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, falha mecânica de veículos de transporte ou catástrofes de qualquer natureza, adota-se como solução para tais hipóteses a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda do palestrante. Nesses casos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para duas pessoas, caso necessário, conforme logística, serão custeadas pela CONTRATANTE isentando-se ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

6.1 As comunicações ou notificações posteriores à contratação ora firmada deverão ser concentradas pelas partes em representantes únicos e formalizadas por e-mail exclusivamente pelos endereços eletrônicos: vozaoverbo@gmail.com e contato@allandiascastro.com.br

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME DO CONTRATADO**

7.1 Toda e qualquer divulgação (on-line e off-line, anterior ou posterior ao evento) da palestra deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATADO.

7.2 Outdoors e/ou cartazes impressos do evento que contenham a imagem ou dados do palestrante deverão ser retirados de circulação em até 03 (três) dias após a data de sua realização.

7.3 Imagens, áudios e vídeos da palestra somente poderão ser utilizados pela CONTRATANTE mediante expressa autorização do CONTRATADO. Poderão ser usados trechos da palestra para divulgação interna, e, caso sejam usadas também em redes sociais, utilizar trechos de até um minuto, mediante a aprovação do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE**

8.1 Não haverá exclusividade entre as partes, seja territorial ou de agenda. Poderá o CONTRATADO reservar datas e proferir palestras de seu portfólio na cidade ou região do evento durante ou após a vigência do presente instrumento.



**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E CLÁUSULA PENAL**

9.1 O descumprimento das disposições ora acordadas, notadamente o uso indevido da imagem do palestrante, oportunizará, à parte prejudicada, a rescisão dos termos ora contratados. A parte que der causa pagará à outra multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, não obstante as sanções já explicitadas no presente instrumento, as quais se acumulam à presente, sem prejuízo de indenização complementar por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

10.1 A CONTRATANTE assume, expressamente, a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados ao palestrante e sua equipe que ocorrerem antes, durante e depois da palestra, decorrentes de falhas, acidentes, natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

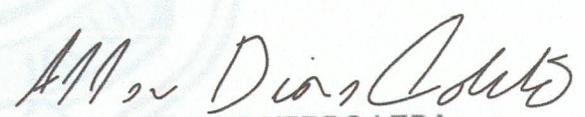
11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salto do Jacuí, 14 de fevereiro de 2024.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

  
VOZ AO VERBO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_